



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 278/07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 27 de Fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE

S.S.Em

PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 9 8 – Dispões sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 7º E 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3953, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.007, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.Em
PRESIDENTE

27.02.07

x



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3598

(27 DE FEVEREIRO DE 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 7º E 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.007, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo adequar melhor os cargos e empregos públicos que foram criados pela Lei Complementar nº 3.953, de 09 de Fevereiro de 2007 que, por equívoco, deixou de contemplar no projeto original alguns cargos e empregos muito importantes para o atendimento dos setores da Administração.

Por meio da nova redação que se pretende dar aos Artigos 7º e 12, estaremos reorganizando melhor o quadro de empregos e cargos criados, bem como corrigindo algumas diferenças que foram provocadas com o valor de referências equivocadas.

Observe-se que tanto as modificações quanto as alterações que ora são propostas tem como objetivo adequar melhor a estrutura administrativa para a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

De se observar, ainda, que os cargos e empregos públicos ora criados serão todos preenchidos na forma prevista na Constituição Federal, respeitando as normas vigentes.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

PRESIDENTE

2007



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTROS.S. em

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/07 (27 DE FEVEREIRO DE 2007.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 7º E 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.007, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º, da Lei Complementar nº 3.953, de 09 de Fevereiro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Ficam criados junto às Secretarias Municipal de Educação e da Promoção Social, respectivamente, no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no Anexo 14, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima
07	Auxiliar do Departamento de Educação Especializada	08	S.M.E.	Ensino Médio completo e conhecimento em informática
01	Orientador Pedagógico em Deficiência Auditiva	17	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Deficiência da Audiocomunicação
01	Orientador Pedagógico em Deficiência visual	17	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Deficiência Visual
01	Orientador Pedagógico em Deficiência mental	17	S.M.E.	Curso superior em Pedagogia e Especialização em Deficiência Mental ou em Educação Especial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/07
(27 de Fevereiro de 2.007)

02	Professor Especializado em Deficiência Auditiva	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar nas áreas de Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental e Especialização em Deficiência da Audiocomunicação
02	Professor Especializado em Deficiência Visual	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar nas áreas de Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental e Especialização em Deficiência Visual
02	Professor Especializado em Deficiência Mental ou Educação Especial	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar nas áreas de Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental e Especialização em Deficiência Mental ou Educação Especial
02	Instrutor de Libras	16	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação - LIBRAS nível avançado

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/07
(27 de Fevereiro de 2.007)

02	Instrutor de Braile	16	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação
02	Intérprete de Libras	15	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação
02	Guia Intérprete	15	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação, BRAILE e LIBRAS com experiência comprovada
01	Professor de Educação Física	16	S.M.P.S.	Formação na área
01	Encarregado do Setor Administrativo de Programas e Projetos	16	S.M.P.S.	Ensino médio
01	Monitor para idoso	04	S.M.P.S.	Conhecimento na área

ARTIGO 2º - O Artigo 7º, da Lei Complementar nº 3.953, de 09 de Fevereiro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no Anexo 14, da lei municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima
01	Auxiliar do Departamento de Tecnologia da Informação	08	S.M.E.	Ensino médio
02	Técnico de Rede e Manutenção	17	S.M.E.	Curso superior
02	Operadore de Sistemas	17	S.M.E.	Ensino médio
04	Assist. de Rede e Manutenção	16	S.M.E.	Ensino médio
04	Auxiliar de serviço de Tecnologia	08	S.M.E.	Ensino médio

ARTIGO 3º - O Artigo 12, da Lei Complemetar n.º 3953, de 09 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.Sem
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/07
(27 de Fevereiro de 2.007)

“ARTIGO 12 - Fica criado no Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previstos no Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 1995 os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Exigência para o Cargo
01	Chefe de Elaboração e Organização de Contratos	18	S.M.N.J.A	Conhecimento na área
01	Diretor do Departameto de Tecnologia da Informação	19	S.M.E.	Conhecimento na área
01	Chefe de Divisão de Sistemas	18	S.M.E.	Conhecimento na área
01	Chefe de Divisão de Multimídia	18	S.M.E.	Conhecimento da área
01	Chefe de Divisão de Rede e Manutenção	18	S.M.E.	Conhecimento na área
01	Diretor do Departamento de Educação Especializada	19	S.M.E.	Conhecimento na área

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 27 de Fevereiro de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 16.02.2007
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

« Estado de São Paulo »

Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-8399 - contato@camaracaieiras.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 4.018/2007
(03 DE ABRIL DE 2007)

“ARTIGO 12 - Fica criado no Quadro de Pessoal Estatutário. Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previstos no Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 1995 os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Exigência para o Cargo
01	Chefe de Elaboração e Organização de Contratos	18	S.M.N.J.A	Ensino médio e Conhecimento na área
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	19	S.M.E.	Ensino médio e Conhecimento na área
01	Chefe de Divisão de Sistemas	18	S.M.E.	Ensino médio e Conhecimento na área
01	Chefe de Divisão de Multimídia	18	S.M.E.	Ensino médio e Conhecimento na área
01	Chefe de Divisão de Rede e Manutenção	18	S.M.E.	Ensino médio e Conhecimento na área
01	Diretor do Departamento de Educação Especializada	19	S.M.E.	Ensino médio e Conhecimento na área

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Câmara Municipal de Caieiras, 03 de Abril de 2007.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
1º SECRETÁRIO

DR. CLEBER FURLAN
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO ÓSIO
2º SECRETÁRIO

EMENDAS: Modificativa ao artigo 2º - Quadro de Funções Horistas – Cargo Técnico de Rede e Manutenção Instrução mínima: “Ensino médio”. Autor: Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos.
Modificativa: ao artigo 3º - Quadro de Pessoal Estatutário – Exigência para os cargos: “Ensino médio e Conhecimento na área”. Autor: Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos.

Emendas Modificativas

PL. Comp. 082 / 07

① { item 7 art. 4º
diº Superior
p/ Ensino médio ✓

② { art. 12 — alterar para
3º — ~~grau Encampelo~~
~~colocar Insir médio todos~~
aprovado

voto contrário

Dr. Calí

4605-2117
Sergio Valbuena



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2007.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 11/04/2007
PRESIDENTE.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei Complementar em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre DAR NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 7º E 12º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.953, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.007, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Destarte, pretende o Senhor Chefe do Executivo com tal propositura, obter autorização Legislativa para efetuar melhorias na estrutura administrativa de ensino do nosso Município, com a criação de novos cargos e empregos públicos a serem preenchidos na forma prevista na Constituição Federal, visando a melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de educação, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 082/2007.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007.



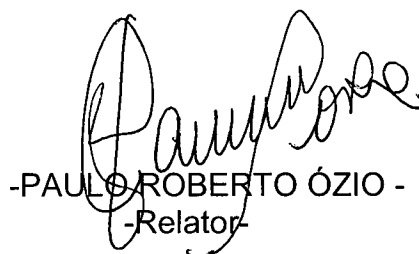
-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator



-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente



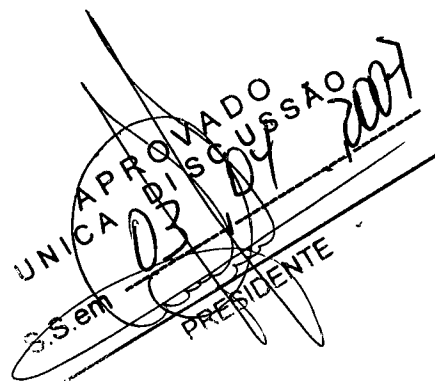
-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

- Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
-Relator-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
03/04/2007
S. Sem
PRESIDENTE